

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

N.º DO PROCESSO 01-057078/05-83	NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00995850/2025-08	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Alicerce Empreendimentos Ltda		
CNPJ/ CPF 21.927.801/0001-77	ENDEREÇO Residencial Jardins das Palmeiras, terreno limitado ao norte e a leste pela rua Nossa Senhora do Porto, ao sul pela rua Padre Orlando Machado e a noroeste pelo Parque Municipal Jacques Cousteau, Bairro Betânia, Belo Horizonte – Regional Oeste.	
RESPONSÁVEL LEGAL Alicerce Empreendimentos Ltda	RESPONSÁVEL TÉCNICO André Luiz dos Reis Gerken. Engenheiro Civil. CREA 87.593/D-MG Lucas Coelho Assis – Biólogo. CRBio 57.760/04-D Lais Rosa Leite – Engenheira Ambiental – CREA 167613/D.	
EMPREENHIMENTO Parcelamento vinculado ao empreendimento residencial Jardins das Palmeiras		
REFERÊNCIA Atendimento de condicionante nº 1 do Certificado de Licença Ambiental nº 0201/24 (Recorrência da renovação das Licenças de Instalação nº 0393/20, nº 0652/16 e redefinição da licença ambiental nº 0677/11 – Condicionante 2).		

1 INTRODUÇÃO

Este parecer analisa o cumprimento da condicionante nº 1 do Certificado de Autorização nº 0201/24 e suas recorrências desde a licença ambiental 0677/11, referente a:

“Condicionante 1 - Apresentar relatório comprobatório de implementação do PRAD, mostrando as diferentes etapas de intervenção, a proteção vegetal dos taludes, as obras de drenagem, a abertura de covas, os tratos culturais e o plantio das 5.850 mudas de espécies nativas previstas, com uma proposta de monitoramento e manutenção até que o plantio se efetive.”

A legislação aplicada ao caso trata-se da Lei Municipal nº 11.181/19, Decreto Municipal 17.274/20 e Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 08/20, Lei Federal 6.938/81 e suas atualizações, Resolução CONAMA 429/2011, Lei Federal 12.651/12, Lei Federal 6.938/81 e suas atualizações, IN IBAMA nº 4/ 2011 e suas atualizações até a IN IBAMA nº 14/ 2024, IN ICMBIO nº 11/ 2014, Lei federal nº 14.944/ 2024, Lei estadual nº 20.922/2013.


2 RESUMO DO HISTÓRICO

20/09/2011: Emissão do certificado de licença ambiental nº **0677/11**, com validade até 20 de setembro de 2015, referente a Licença de implantação, contendo 23 condicionantes e 1 medida compensatório, onde a condicionante 2 referia-se à execução do PRAD com plantio de 5.100 indivíduos arbóreos mudas de espécies nativas, para a reconstituição e/ou reabilitação vegetal das áreas degradadas.

02/12/2016: Termo de compromisso assinado para utilização de área para descarte de Materiais inertes firmado entre a SUDECAP e Alicerce Empreendimento Ltda, em atendimento ao **ofício GAB-SMMA/EXTER/2344-16**. Onde a SUDECAP assumirá a responsabilidade pela área após ao atendimento integral das informações descritas no item 3.2 do referido termo:

“3.2 - Assumir a responsabilidade, após atendimento integral da Condicionante nº 02 da Licença Ambiental nº 0672/16 pela PRIMEIRA COMPROMISSARIA e vencidos os 05




 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

(cinco) anos de responsabilidade desta, pelo monitoramento do aterro, compreendendo limpeza e manutenção de estruturas de drenagem, recomposição da cobertura vegetal (queimadas, focos erosivos, etc.) e outras demandas necessárias.

- 08/09/2016:** Emissão do certificado de licença ambiental nº **0652/16**, referente a redefinição da Licença ambiental nº 0677/11, referente a Licença de implantação, onde a condicionante 1 referia-se à execução do PRAD com plantio de 5.850 mudas de espécies nativas, para a reconstituição e/ou reabilitação vegetal das áreas degradadas, com validade até 08/09/2020.
- 09/09/2016:** Emissão do certificado de licença ambiental nº **0672/16 (L.O.)**, referente ao aterro Classe A, com área de Triagem e Transbordo, com validade até 09/09/2018.
- 01/06/2017:** Documento 08265/17, contendo a proposta de plantio das 5.850 mudas de espécies nativas, referente a **etapa 3** - Tratamento de taludes dos aterros e plantio das 5.850 árvores. Onde o *item 1.4.4 do PRAD aprovado continha a seguinte orientação*
- “1.4.4 ROÇADA ENTRE LINHAS” (Documento 08265/17 – PRAD aprovado)**
- “Para impedir a competição com ervas daninhas, deve ser feita a roçada entre linhas, utilizando-se equipamentos como roçadeira costal, foice ou alfanje em frequência mínima até o fechamento do dossel. A operação deverá deixar a vegetação invasora com altura máxima de 10 cm do solo, e deve ser realizada assim que a altura média da vegetação invasora entre as linhas seja de aproximadamente 50 cm. Durante a operação, deverão ser preservadas as espécies arbóreas nascidas no local, oriundas do processo de regeneração natural.”*
- 17/10/2017:** Aprovação da proposta de plantio das 5.850 mudas de espécies nativas, por meio do parecer técnico nº 2532/17, relatando que **para o pleno atendimento será considerado por meio da comprovação da completa execução do PRAD e do tratamento de vegetação e drenagem dos taludes decorrentes dos cortes e aterros dos lotes em questão.**
- 11/04/2018:** Documento 07703/18 (Relatório de atendimento das condicionantes) frisando que na condicionante 1, a conclusão do plantio das mudas será concluído somente após a finalização do aterro, o que irá acontecer até o requerimento da LO da última fase, **divergindo do ofício GELIN/EXTER nº 2774-17 emitido em 18/10/2017 - Anexo I. O plantio se dará conforme a finalização do aterro nas áreas já liberadas para o plantio.**
- 08/09/2018:** Renovação de Licença de Operação nº **0672/16** através do certificado ambiental nº **0468/18**, referente ao aterro Classe A, com área de Triagem e Transbordo, com validade até 27/08/2022.
- 16/06/2020:** Parecer técnico FPMZB – GPLIA-FZMZB / GPAQBO-FPZ / PAR nº 002/2020, disponibilizado através do documento 04584/20 recomendado cercamentos conforme especificação; pontos de água conforme especificação; e acessos para veículos de manutenção da área e aceiros. **Rejeitada em 26/11/2020 no documento 08518/20**, conforme transcrição: “Assim, não há mais tempo hábil para que a FPMZB dê parecer sobre o PRAD antes de sua implantação, ou mesmo altere sua concepção aprovada, seja com a indicação de espécies vegetais, distanciamento de covas, projeto de irrigação, que já foram objeto de entendimento prévio com a SMMA.”



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

23/09/2020: Emissão do certificado de licença ambiental nº **0393/20**, referente a Licença de instalação, com validade até 23/09/2024, contendo 11 condicionantes, onde a condicionante 1 referia-se à execução do PRAD com plantio de 5.850 mudas de espécies nativas previstas, **com uma proposta de monitoramento e manutenção até que o plantio se efetive.**

22/03/2021: Documento **02807/21**, referente ao relatório de implementação de plantio do PRAD como parte da condicionante 1 da LI nº 0383/20, referente a **Etapa 3** – Tratamento dos taludes dos aterros e Plantio de 5.850 árvores, onde a finalização da etapa do plantio (12/01/2021) ocorreu em **29/01/2021** com a colocação dos tutores.

“2-4 – Proposta de monitoramento e manutenção até que o plantio se efetive

A manutenção da área reflorestada será executada em um prazo de 36 meses contados a partir do plantio, até janeiro/2024. Os serviços incluem o controle de formigas, roçada entre linhas, coroamento, adubação de cobertura, conforme avaliação técnica mensal no primeiro ano e semestral no segundo e terceiro ano.

Nos primeiros 3 anos após o plantio ou até que as mudas atinjam 1,80m de altura, serão realizadas capinas manuais de coroamento das mudas, num raio de 60cm e no período de chuvas a cada 2 meses. A roçada entre linhas será realizada com a utilização de roçadeira costal até o fechamento do dossel.”

09/06/2021: Parecer técnico **0731/21**, relatou que o PRAD se divide em 4 etapas, sendo a etapa 3 (objeto desta análise): tratamento dos taludes dos aterros e plantio de 5.850 arvores. Onde o tratamento dos taludes vem sendo realizado desde 2017, sequenciando a conclusão da movimentação de terra dos taludes, com o espalhamento do material orgânico local, removido e armazenado em etapa anterior à execução dos aterros. O Plantio das 5.850 mudas foi concluído em janeiro/2021. Considerando a aprovado do relatório referente à implantação do PRAD e envio de proposta de manutenção e monitoramento, **desde que atendidas a ressalvas indicadas no referido parecer técnico.**


18/03/2022: Documento **03276/22**, referente ao relatório de monitoramento e manutenção de pós-plantio de 5.850 árvores efetuado no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

12/06/2022: Documento 0379/22, referente a Ofício da Alicerce direcionado a SMMA/GELIN, relatando um aumento em invasão ocorrida em meados de janeiro de 2022 de uma área de propriedade da PBH que faz divisa com o Parque Jacques Cousteau e o Anel Rodoviário (Rua Antônio de Andrade Mendes), apontando riscos estruturas do empreendimento e da cobertura vegetal implantada.

16/08/2022: Documento 08151/22 relatando foco de incêndio ocorrido em 13/07/2022 em área vizinha ao Parque Jacques Cousteau e incêndio ocorrido em 15/08/2022 no pátio do DETRAN. Relatando também no mesmo ofício preocupação com as ocupações do entorno considerando que os terrenos estão mais fáceis de acessar.

12/12/2022: Parecer técnico **2399/22**, concluiu que a condicionante 01 da L.I. nº 0393/20 encontra-se em atendimento, recomendado que as fotos devem conter data e coordenada.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

- 09/01/2023:** Ofício **GELIN/EXTER n° 0046/23**, retificando a data de entrega dos relatórios de monitoramento do PRAD para o segundo semestre de 2023 e 2024.
- 22/11/2022** e finalizado em **19/05/2023: Parecer técnico 2284/22**. Após a vistoria conjunta **realizada em 09/10/2022**, por e-mail, o gerente da GPLIA/FPMZB, Rafael R. Giovanini, ressaltou que na vistoria verificou que o cercamento realizado pela Alicerce na área que será agregada ao parque foi executada em desacordo com a orientação. Os mourões atrás do baldrame não foram presos a um pilarete, conforme o caderno de encargos da Sudecap, o que deverá ser corrigido pela empresa.
- 26/05/2023:** Ofício GELIN/EXTER n° **1079/23**, relatando que: Após análise técnica, Parecer Técnico n° 2284/22, anexo, **verificou-se que a partir de 2023, começa a contar o prazo de 5 anos para as atividades de monitoramento e manutenção pela Alicerce** e, após esse prazo, a área será definitivamente anexada ao Parque passando a manutenção a ser de responsabilidade da SUZURB. Solicitando observar as questões elencadas após a vistoria, que devem ser atendidas pela empresa.
- 12/12/2023: Parecer técnico 2825/23** – O parecer considera a condicionante 02 atendida para o período contemplado. O monitoramento geotécnico do período concluiu por uma condição de estabilidade do aterro.
- 27/11/2023: Documento 31.00858952/2023-75.** Relatório Monitoramento PRAD.
- 11/03/2024: Parecer Técnico 0518/24** avaliando o monitoramento para o período do ano de 2023 indicando registros da espécie *Tecoma stans*, que é considerada invasora, com caráter ruderal, solicitando atenção para o controle dessa espécie nas próximas etapas do monitoramento, e registrado no próximo relatório semestral.
- 22/03/2024:** Documento 31.00244119/2024-80 - Relatório Acompanhamento Estabilidade de Aterro.
- 11/04/2024** - RelatorioParcelamento_31.00295287_2024-18_ilovepdf_merged.pdf.
- 05/06/2024:** Emissão do certificado de licença ambiental n° **0201/24**, referente a renovação da Licença de instalação n° 0393/20, contendo 13 condicionantes, onde a condicionante 1 referia-se à execução do PRAD com plantio de 5.850 mudas de espécies nativas previstas, **com uma proposta de monitoramento e manutenção até que o plantio se efetive**.
- 18/10/2024: Ofício SMMA/Externo n° 1624/24 de 21/10/2024**, referente a ocorrência de incêndio em área de recuperação ambiental, **solicitando além dos dados inerentes ao monitoramento, as informações indicadas neste Ofício e todas as ações realizadas para prevenção e controle de incêndio florestal na área, bem como reposição de mudas eventualmente impactadas pelo fogo, para atendimento da condicionante 1 da LI n° 201/24**.
- 18/12/2024: Ofício SMMA/Externo n° 1856/24 de 06/12/2024**, referente a deliberação do COMAM – solicitando ser mencionado, além dos dados inerentes ao monitoramento, as informações citadas no Ofício n° 1624/24 relativas às ações realizadas para prevenção e controle de incêndio florestal na área, bem como reposição de mudas eventualmente impactadas pelo fogo – tornando o ofício parte integrante da LI n° 0201/24 (renova a LI n° 393/20).



22/05/2025: Emissão do Parecer técnico nº 1129/25 – considerando que a condicionante nº 1 do Certificado de Autorização n.º 0201/24 não foi atendida adequadamente, devendo ser efetuado roçada em toda área do PRAD, retirando o excedente do material roçado do local para evitar novos incêndios no local em até 30 dias. **Recomendou-se ainda ser apresentada estratégia para o cumprimento das orientações e recomendações dispostas no conteúdo do referido parecer técnico em até 30 dias, não se recomendando acatar o recurso apresentado pelo Requerente.**

07/07/2025: Reunião efetuada com a pedido do Requerente com o objetivo de esclarecer as informações e recomendações dispostas no parecer técnico nº 1129/25, para atendimento do ticket 31.00477388/2025-24.

09/07/2025: Encaminhamento de arquivos para o e-mail do Requerente para esclarecimento e suporte, para orientação da erradicação dos espécimes invasores na área de responsabilidade do Requerente, conforme discutidos em reunião.

15/07/2025: Reunião efetuada com a pedido do Requerente com o objetivo de esclarecer as informações e recomendações dispostas no parecer técnico nº 1129/25, para atendimento do ticket 31.00477388/2025-24, com encaminhamento de dois arquivos para suporte da equipe técnica do Requerente.

25/07/2025: Reunião efetuada com a pedido do Requerente com o objetivo de esclarecer as informações e recomendações dispostas no parecer técnico nº 1129/25, para atendimento do ticket 31.00477388/2025-24, o qual foi encerrado em 06/11/2025, com disponibilização do histórico dos e-mails.

3 ANÁLISE

3.1. DOCUMENTOS ENVIADOS

Foi apresentado no protocolo do BH digital 31.00995850-089, quatro arquivos para recurso de monitoramento condicionante, referente ao parecer técnico nº 1129/25, condicionante1 da Licença Ambiental nº 0201/24 e aos ofícios 1624/24 e 1856/24, os quais são indicados a seguir:

- Advogados pública.pdf;
- Manifestacao.pdf;
- 220-25_CS_ALICERCE_R1 (1).pdf;
- Laudo Ecominas.pdf.

3.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

Inicialmente considera-se que o parecer técnico nº 1129/25, analisou a documentação, histórico de ocupação local, bem como o recurso apresentado pelo Requerente através do Ticket nº 31.00946627/2024-35, legislações e TR técnicos disponíveis pelo SISNAMA para elaboração de PRAD/PRADA. Sendo efetuadas reuniões posteriores para esclarecimento do Requerente da motivação da consideração de não atendimento da Condicionante nº 1 da Licença Ambiental nº 0201/24 e dos ofícios 1624/24 e 1856/24 e de necessidade de atendimento das recomendações efetuadas pelo referido parecer técnico.



Além disso, foram feitas reuniões orientativas do conteúdo do Parecer técnico 1129/25, sendo encaminhado após reuniões alguns arquivos digitais com objetivo de embasar a equipe técnica do Requerente, para um possível controle/erradicação das Leucenas, observadas no talude do referido empreendimento, conforme legislação vigente.

Deve-se ressaltar que em algumas faces e bermas do taludes, árvores, como a Leucena, estão se desenvolvendo e essa situação traz algumas questões sobre a estabilidade do aterro, uma vez que se espera que a revegetação destas áreas seja apenas herbáceas (gramíneas), para o efetivo controle geotécnico, ou seja, local inicialmente sem nenhuma Leucena, sendo as ações de manejo do local é até o momento, de responsabilidade do referido Requerente, onde as orientações para a confecção de uma proposta de erradicação das leucenas, considerando a legislação vigente, foram feitas através do ticket nº 31.00477388/2025-24."

Observa-se, ainda, que, até o presente momento, excetuando a informação disponível na **Figura 01**, não foi apresentado nenhuma proposta técnica para atendimento das recomendações do parecer técnico nº 1129/25, considerando possível atendimento da Condicionante nº 1 da Licença Ambiental nº 0201/24 e dos ofícios 1624/24 e 1856/24. Sendo apresentado atualmente recurso, através do documento "Manifestacao.pdf", o qual, diante da contextualização efetuada e pela falta de conteúdo novo e relevante, recomenda-se não acatar, pelos motivos indicados a seguir.

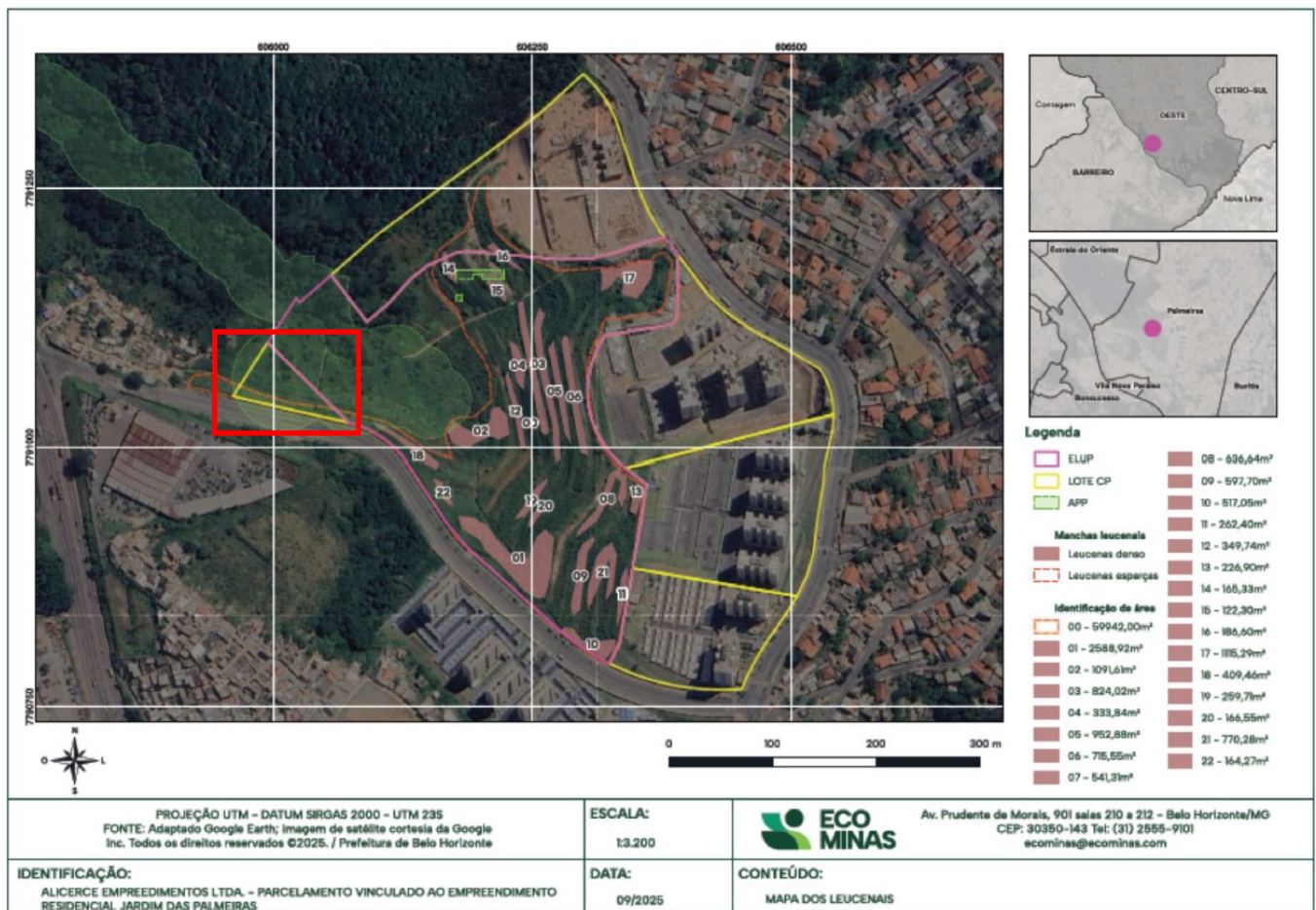



Figura 01: Área afetada pelas Leucenas, com polígono vermelho localizando EUC não implantada (Fonte: "Manifestacao.pdf" e "Laudo Ecominas.pdf").



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

3.1.1.1. Documento apresentado através do arquivo: “220-25_CS_ALICERCE_R1 (1).pdf”.

No referido documento, verifica-se a indicação de legislação para prevenção e combate de incêndios e pânico que é voltada para áreas edificadas. Além disso, indica que não foram citadas no parecer técnico nº 1129/25 quais seriam as ações efetivas para prevenção e controle de incêndio, a não ser:

“pela manutenção de aceiros e, descreve ainda, a utilização de pontos de água para irrigação e controle de incêndios”.

Todavia, reafirmando o que foi exposto no parecer técnico nº 1139/25, há a menção de ações mínimas para serem contempladas no plano de prevenção de incêndios do PRAD. Entendemos que as estruturas de irrigação são ineficientes para o combate de incêndios, mas que, contudo, auxiliam na manutenção da umidade do ambiente pela hidratação da vegetação em momento de stress hídrico. Destaca-se que, para o controle dos incêndios, considerando que toda esta área poderá ser anexada ao Parque Jacques Cousteau, é indicada a construção de um sistema mais robusto por meio da instalação de hidrantes em pontos estratégicos ao longo do perímetro da área, o que poderá favorecer o combate de possíveis incêndios pelo próprio Corpo de Bombeiros.

Ainda sobre a legislação citada no parecer apresentado pela Alicerce de “Análise de Viabilidade Técnica de Implantação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio”, destaca-se que a mesma não se aplica a **incêndios florestais**, sendo pertinente a ambientes confinados.

No referido parecer da Alicerce, cita também que:

“Em relação às normas e legislação de Segurança Contra Incêndio, em 19 de dezembro de 2.001, entrou em vigor em Minas Gerais, a Lei 14.130, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado.

No Art.1º da Lei 14.130/01, fica definida a aplicabilidade da mesma, conforme apresentado:

“Art. 1º - A prevenção e o combate a incêndio e pânico em edificação ou espaço destinado a uso coletivo no Estado serão feitos com a observância do disposto nesta lei.

Parágrafo único - Consideram-se edificação ou espaço destinado a uso coletivo, para os fins desta lei, os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços e os prédios de apartamentos residenciais.”

Verifica-se aí que a aplicabilidade da Lei está restrita à edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, o que é afirmado e definido de forma clara no parágrafo único, que considera como edificação ou espaço destinado a uso coletivo, os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços e os prédios de apartamentos residenciais.

Em momento algum, são citadas áreas de preservação, áreas abertas não edificadas, terrenos baldios e etc. como espaço sujeito à aplicação da lei.” (Grifo nosso).

Ressalta-se apenas que, não está sendo contestado a atribuição valorosa do Corpo de Bombeiros no combate de incêndios ou na fiscalização de empreendimentos, edificações, espaços comerciais e industriais, além de a área em questão não se tratar de um “terreno baldio”. Todavia, o que está abordado e solicitado no Parecer Técnico nº 1129/25 é de que haja uma proposição técnica para prevenção de incêndios em local de implantação de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) **conforme**



Termos de Referência de conhecimento público, por técnicos legalmente habilitados, os quais foram citados no parecer técnico nº 1129/25 e hora nenhuma citada no parecer apresentado: , Lei Federal 6.938/81 e suas atualizações, Resolução CONAMA 429/2011, Lei Federal 12.651/12, IN IBAMA nº 4/ 2011 e suas atualizações até a IN IBAMA nº 14/ 2024, IN ICMBIO nº 11/ 2014, Lei Federal nº 14.944/ 2024.

Observa-se ainda a indicação da base legal do parecer técnico nº 1129/25:

“A base legal deste parecer observa o princípio do **poluidor pagador** e da **precaução**, além do artigo 5º da CONAMA 429/2011.

“Art. 5º A recuperação de APP mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos, plantados ou germinados, pelo tempo necessário, sendo no mínimo dois anos, mediante coroamento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, adubação quando necessário e outras;

II - adoção de medidas de prevenção e controle do fogo;

III - adoção de medidas de controle e erradicação de espécies vegetais ruderais e exóticas invasoras, de modo a não comprometer a área em recuperação;

IV - proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificados;

V – preparo do solo e controle da erosão, quando necessário;

VI - prevenção e controle do acesso de animais domésticos;

VII - adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes; e

VIII - plantio de espécies nativas conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º No caso de plantio de espécies nativas, mesmo quando conjugado com a regeneração natural, o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada.

§ 2º Para os fins de condução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.”

Nas ações de recuperação de áreas degradadas, por meio de plantios, principalmente em áreas de risco de incêndios florestais, deve ser observada a necessidade de adoção de medidas, tais como a **construção e manutenção de aceiros e o isolamento da área**. Tais informações devem ser observadas por profissionais que desenvolvem estes planos/projetos, pois, além de disposta no artigo 5 da Resolução CONAMA 429/2011, estão em Instruções Normativas do IBAMA e do ICMBio, ainda mais quando observado o próprio risco de incêndios pelo responsável pela proposição do PRAD, sua execução em monitoramento.

Sendo a informação de retirada do lixo das áreas vizinhas indicada pelo representante do Requerente, sugere-se, em conformidade com o requisito de adoção de medidas de prevenção do fogo, para as ações



do Plano Social da área, a abordagem educativa de sensibilização e conscientização, indicando o risco de combustão e geração de possíveis incêndios no local devido à presença de lixo.

Destaca-se ainda que a condicionante 1 do Certificado de Licença Ambiental nº 0201/24 é uma Recorrência de renovações de Licenças ambientais redefinidas da licença ambiental nº 0677/11 – Condicionante 2, onde, na renovação da licença, foi solicitado o plano de prevenção de incêndios que até o momento não foi apresentado.

Verifica-se ainda, na **Figura 02**, na análise temporal de imagens, extraída do Parecer técnico 1129/25, que em nenhum momento foi instalado aceiros no torno e nem dentro da área do PRAD em discussão, e nem foi apresentado um mapa/croqui com seu planejamento, considerando uma largura mínima indicada na DN 111/25 para passagem de pelo um caminhão, o qual pode servir para manutenção, acesso de combatentes como militares do Corpo de Bombeiros e também Brigadistas em um momento emergencial. Atualmente, a saber, a largura de aceiros na divisa com APP ou com Unidade de Conservação é definida na DN 111/25.

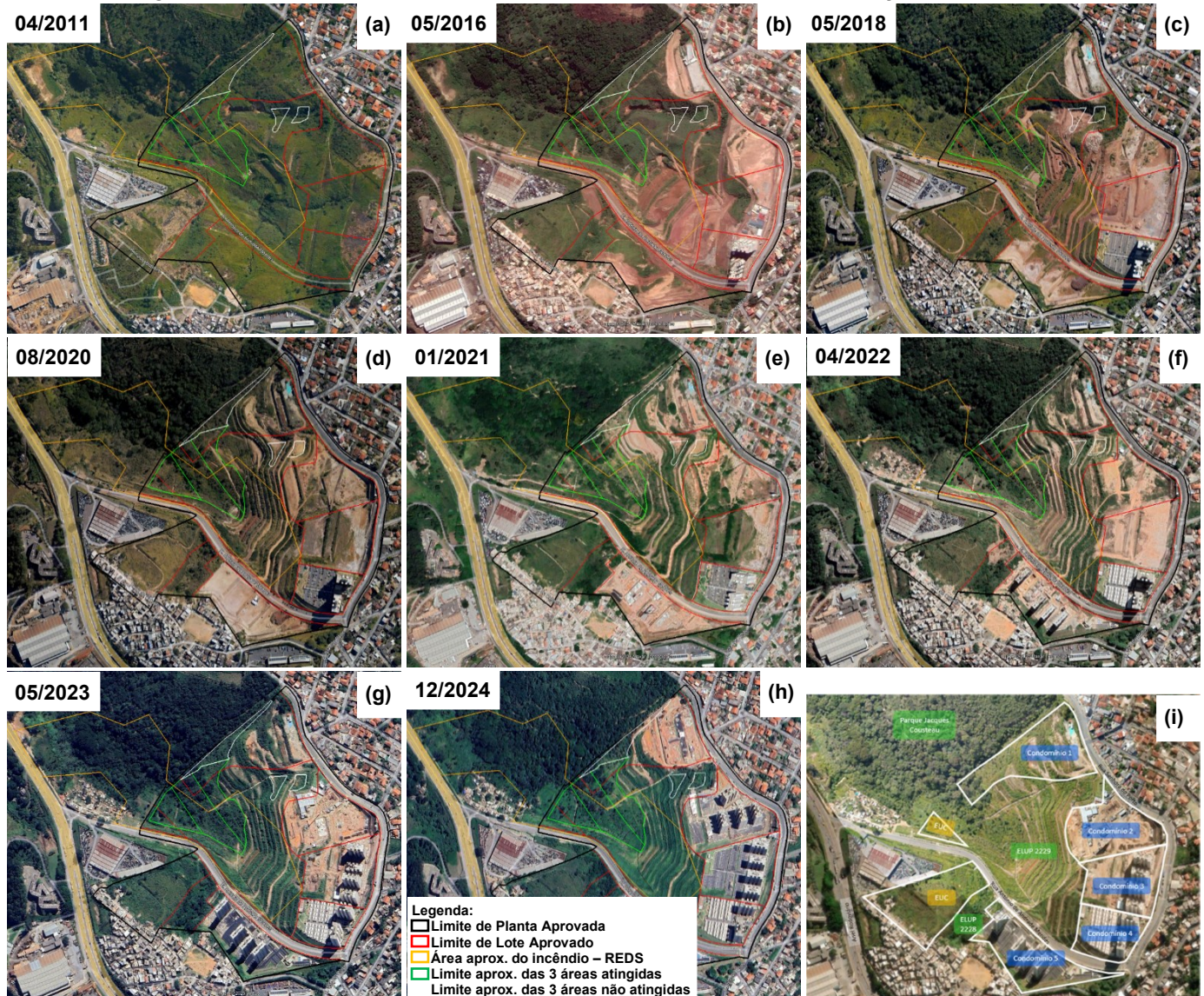



Figura 02: Observa-se nas imagens de “a” a “h” a variação temporal demonstrando as modificações no local do empreendimento, com pouca evolução no aumento da cobertura florestal; observa-se em “i” a distribuição dos lotes no parcelamento vinculado (**Fonte:** Parecer Técnico nº 1129/25).



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

“j) Na análise das características físicas do local, fica evidente a falta de infraestrutura e também de fatores complicadores, tais como, a própria topografia do terreno. Além disso, intervenções no local para instalação de sistemas, poderiam causar impactos indesejáveis na área, inclusive de natureza ambiental.”

Apesar da afirmação feita no item i) que pode tender a uma condição inviável, recomenda-se lembrar que toda esta área em análise foi reconformada (**Figura 02**), porém com maior enfoque para atender os interesses econômicos do empreendimento, sendo feitas as terraplenagens necessárias para melhor implementação dos projetos de edificação. Entretanto, quando se considera para recuperação ambiental e implementação de condições mínimas para segurança do próprio PRAD, como isolamento adequado de toda a área, provida de aceiros adequados, como forma de prevenção de incidentes como os incêndios e acesso a pessoas não autorizadas, não se tem um atendimento adequado.

Destacando-se que, por não se tratar de prevenção e combate a incêndio e pânico (áreas edificadas), conforme legislação apresentada pelo representante do Requerente, a condicionante ambiental, quando solicita o plano de prevenção de incêndios do PRAD, exige ações muito mais simples e menos onerosas ao empreendedor, como a confecção de aceiros, roçada e retirada do material combustível, vias de acesso, dentre outras já discutidas no parecer técnico 1129/25 e neste parecer técnico, como a possível instalação de hidrantes em pontos estratégicos no perímetro da área em questão e abordagens educativas, quando observado toda a mudança gerada no contexto natural para a implementação das edificações do empreendimento executado pelo Requerente.

Reforça-se que estes procedimentos, além de propiciar uma melhor condição de monitoramento da área, manutenção e possibilidade de melhor acesso para possíveis combates a incêndios (como já ocorrido). Além disso, em um PRAD, pontos estratégicos para fornecimento de água, seja para irrigação (para evitar mortalidade do plantio efetuado) ou manutenção do terreno úmido em períodos de grande seca, podem minimizar a intensidade e propagação do fogo, principalmente quando combinado com aceiros e uma manutenção adequada, através de roçadas mecânicas e retirada do material orgânico combustível proveniente dessa intervenção, servem para dificultar a ocorrência e propagação de incêndios, ressaltando que é uma área em recuperação por PRAD.


Entretanto, como já indicado no parecer técnico nº 1129/25 e ilustrado no conteúdo das Figuras 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 17 e 18 do referido parecer, as manutenções por meio de roçadas mecânicas periódicas não estão sendo executadas adequadamente na área sob responsabilidade do Requerente, conforme PRAD aprovado.

Documento **02807/21**, referente ao relatório de implementação de plantio do PRAD como parte da condicionante 1 da LI nº 0383/20, referente a **Etapa 3**:

“2-4 – Proposta de monitoramento e manutenção até que o plantio se efetive

A manutenção da área reflorestada será executada em um prazo de 36 meses contados a partir do plantio, até janeiro/2024. Os serviços incluem o controle de formigas, roçada entre linhas, coroamento, adubação de cobertura, conforme avaliação técnica mensal no primeiro ano e semestral no segundo e terceiro ano.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 0599/26	17/03/2026	SMMA
		GERÊNCIA: GELIN	

Nos primeiros 3 anos após o plantio ou até que as mudas atinjam 1,80m de altura, serão realizadas capinas manuais de coroamento das mudas, num raio de 60cm e no período de chuvas a cada 2 meses. A roçada entre linhas será realizada com a utilização de roçadeira costal até o fechamento do dossel.”

Descumprimento da proposta de manutenção indicada no PRAD aprovado em **01/06/2017** no item 1.4.4 do documento 08265/17:

“1.4.4 ROÇADA ENTRE LINHAS

Para impedir a competição com ervas daninhas, deve ser feita a roçada entre linhas, utilizando-se equipamentos como roçadeira costal, foice ou alfanje em frequência mínima até o fechamento do dossel. A operação deverá deixar a vegetação invasora com altura máxima de 10 cm do solo, e deve ser realizada assim que a altura média da vegetação invasora entre as linhas seja de aproximadamente 50 cm. Durante a operação, deverão ser preservadas as espécies arbóreas nascidas no local, oriundas do processo de regeneração natural.”

Esta situação agrava o risco de incêndio, por deixar grande biomassa no terreno, principalmente em momento de menor ação de decomposição, quando a vegetação fica seca (Figura 02 do parecer técnico 1129/25). Tal situação já foi explicada nas reuniões solicitadas com o Requerente, ocorridas entre 09 a 25/07/2025. Porém, o parecer apresentado pelo Requerente não enfatiza a necessidade de retirada desta biomassa excessivamente gerada ou necessidade de uma manutenção mais efetiva, conforme PRAD aprovado, por meio de roçadas mecânicas constantes. Esta situação continua sendo observada, onde atualmente verifica-se aumento da biomassa (**Figura 03**), além dos padrões observado no PRAD aprovado e explicado ao Requerente nas Reuniões ocorridas em 07 a 25/07/2025.

Ainda no parecer técnico nº 1129/25, também é indicada a necessidade de cercamento da área oeste da propriedade, iniciando-se na rua em direção à APP, pois o confrontante neste local não é área pública. Esta ação, acompanhada de um aceiro planejado, melhora o isolamento da área vizinha (próximo à Vila Maria) e minimiza o risco de incêndios e de invasões, pois possibilita, além de acessos em situações de emergência, a realização de rondas para uma segurança adequada da área que, importante ressaltar, ainda está sob responsabilidade do Requerente.

Todavia, na falta de informações necessárias para o referido Plano de Prevenção de Incêndios complementar ao PRAD, foram feitas recomendações de ações mínimas necessárias (como indicadas no Parecer Técnico nº 1129/2025), para que o corpo técnico do Requerente tenha um ponto de partida para planejar e propor de forma clara e conclusiva, representando, por meio de mapas/croquis, gráficos, tabelas, esquemas, fotografias dentre outros, o projeto elaborado para complementação do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas). Esta proposição, a ser avaliada no âmbito do processo do licenciamento em tela até sua aprovação e posterior execução, sendo os monitoramentos apresentados, através de autodeclaração pelo Requerente, são avaliadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, verificando se estão sendo executadas conforme planejado, podendo ser solicitado adequações, retificações, informações completares quando observada a não realização e/ou efetividade da proposta apresentada.

Esclarece-se que o combate a INCÊNDIOS FLORESTAIS não é atividade exclusiva dos Corpos de Bombeiros Militares, podendo ser realizado por exemplo por funcionários capacitados dos órgãos ambientais competentes, além de Brigadistas Florestais (contratados ou voluntários).

O Código Florestal Mineiro (Lei nº20.922/2013), em seu Art. 96 diz:



"A prevenção e o combate aos incêndios florestais serão realizados mediante ação permanente e integrada do poder público e da iniciativa privada, sob a coordenação geral do órgão estadual ambiental competente."

O próprio Corpo de Bombeiros de Minas Gerais participa de um programa chamado "Minas contra o Fogo" que é para fomentar e auxiliar na capacitação e formação de brigadas municipais para fortalecer e expandir o combate aos incêndios florestais em Minas.



Figura 03: Em “a” a “i” situação atual de toda a área sob análise em fevereiro de 2026, com mato alto, e com características de manutenção e coroamento conforme PRAD aprovado (**Fonte:** Vistoria “in loco” realizada nos dias 10, 11 e 12/02/2026).



Neste sentido, há a possibilidade, por exemplo, de o Requerente estabelecer tratativas com a sociedade civil organizada (OSC) ou mesmo empresas prestadoras de serviço para o desenvolvimento das ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Por fim, o parecer apresentado pelo Requerente não contextualiza que esta área está em processo de recuperação e todo o terreno em questão foi reconformado pelo próprio Requerente, além de não observar que esta área será futuramente anexada ao Parque Municipal Jacques Cousteau.

Sendo assim, fica constatado e ressaltada a necessidade de apresentação de um Plano com uma proposta efetiva de prevenção e combate a incêndios do PRAD. No referido plano, o responsável técnico não está impedido de propor hidrante com sua viabilidade de instalação (considerando normas técnicas), aceiros e demais medidas que achar pertinente, desde que estas propostas estejam planejadas em mapas/croquis, contextualizada com o histórico de ocupação local e o PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas). Estas ações devem estar acompanhadas de indicação das etapas necessárias para sua implantação com um cronograma de execução, para que, após aprovado pela SMMA, seja implantado adequadamente pelo Requerente conforme aprovação, possibilitando avaliação em possíveis fiscalizações.

Considera-se ainda, conforme observado no parecer técnico nº 1129/25, a necessidade de apresentação da proposta de plantio de reposição das mudas impactadas pelos incêndios, necessitando do cadastro de plantio das mesmas, com indicação da altura no momento do plantio e anualmente no decorrer da manutenção, com monitoramento por um período mínimo de três anos, além das medidas indicadas no parecer técnico nº 1129/25.

3.1.1.2. Documento apresentado através do arquivo: “Laudo Ecominas.pdf”.

Conforme abordado no Parecer Técnico nº 1129/25 e nas reuniões efetuadas com o Requerente entre 07 a 15/07/2025, observa-se que o controle sistemático das Leucenas não foi efetivo até o momento, não sendo apresentado nenhuma proposta concreta para a erradicação das mesmas na área sob análise.

Foi apresentado o documento “*Laudo Ecominas.pdf*”, o qual não apresenta nenhuma proposta para esta erradicação. O referido documento aponta diversas áreas com ocorrências de Leucenas, as quais não estão localizadas na Bacia Elementar do Ribeirão Bonsucesso.

É importante lembrar e esclarecer que o plantio de espécies arbóreas nos taludes, que estão tendo sua estabilidade monitorada, não foi aceito por razões de segurança no contexto geotécnico. Contudo, foi constatado o desenvolvimento de indivíduos de Leucenas nesses locais, onde apenas com o corte dos indivíduos de Leucena por meio da roçada e o arranquio, como indicado no documento “Doc 1 Relatório Anual 2024 Cond 1 LI 0201 24.pdf”, não foram efetivos, sendo observado a atual distribuição na área, como diagnosticado pelo documento “*Laudo Ecominas.pdf*” (**Figura 01**) e retratadas por toda a área em vistorias realizadas em 10 a 12/02/2026 (**Figura 04**).

Apesar da abordagem elaborada pelo “*Laudo Ecominas.pdf*”, verifica-se que o mesmo não levou em conta o contexto histórico de ocupação do local (**Figuras 05 e 06**), os manejos anteriores efetuados pelo Requerente, nem mesmo a localização do Empreendimento na Bacia Elementar do Córrego Bonsucesso. Neste sentido, deve-se esclarecer que todo este terreno foi reconformado pelo Requerente, com aterro de matérias inertes, ficando o local sem nenhuma vegetação, ou seja, sem a existência inicial de Leucenas,



com solo totalmente exposto nos momentos de terraplenagem, sendo toda a cobertura vegetal proveniente de plantios no local, executada pelo Requerente, assim como a manutenção da mesma até o momento.



Figura 04: Em “a” a “c” situação atual da área com ampla infestação de leucenas principalmente nos taludes (**Fonte:** Vistoria “in loco” realizada nos dias 10, 11 e 12/02/2026).

Considerando portanto, que toda a execução do aterro e do plantio foi realizada pelo Requerente, observando-se a inexistência de infestação de Leucenas no local, como ilustrado nas **Figuras 05 e 06**. Sendo todo o manejo da área efetuado e de responsabilidade do Requerente, no âmbito das condicionantes do Licenciamento Ambiental, não há como descartar a responsabilidade do mesmo, pela atual infestação de Leucenas que, atualmente, se tornaram fonte de propágulos para as áreas permeáveis dos Condomínios 2 e 3.

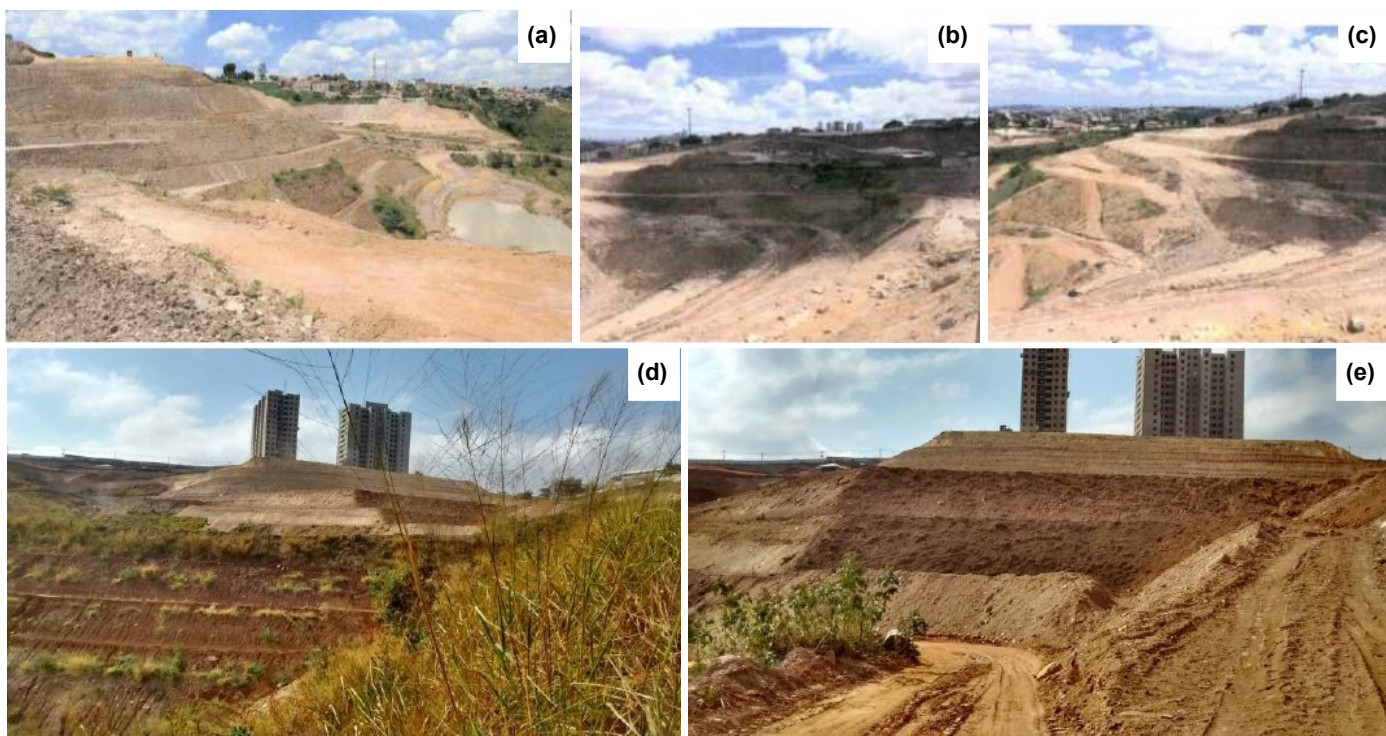


Figura 05: Em “a” foto retirada a montante do condomínio 4 no início das terraplenagens na base do aterro; em “b” e “c” fotos da preparação para construção dos aterros dos condomínios 3 e 2 do momento do aterro; em “d” e “e” fotos retiradas a montante do condomínio 4, todas sem infestação de Leucenas no ano de 2017 (**Fonte:** Documentos 08799/17 e Ofício nº 02055/17).





Figura 06: Em “a” a “c” mudança na topografia do local com exposição do solo em a e aterro em b, culminando na situação atual da topografia com os relevos reconformados e com infestação de Leucenas em “c” (Fonte: Google Earth).

O manejo inadequado que vem sendo tomado no local resulta em forte brotação dos tocos, além de facilitar a germinação do espesso e extenso banco de sementes que vem se depositando no local ao longo dos anos, resultando na situação de infestação atual. Destaca-se ainda o agravamento de toda esta infestação estar ocorrendo próximo ao divisor de águas, em área elevada da Bacia Elementar do Ribeirão Bonsucesso (Figura 07), ou seja, em um local onde propágulos advindos desta infestação, por meio de sementes, irão ser dispersados, acarretando em possíveis e prováveis infestações a jusante desta área, levados em momento de chuva pelo sistema de drenagem. Além disso, já é observado nos condomínios deste Empreendimento (condomínios 2 e 3) forte germinação de Leucenas em suas áreas permeáveis, devido a proximidade da infestação existente nos taludes.

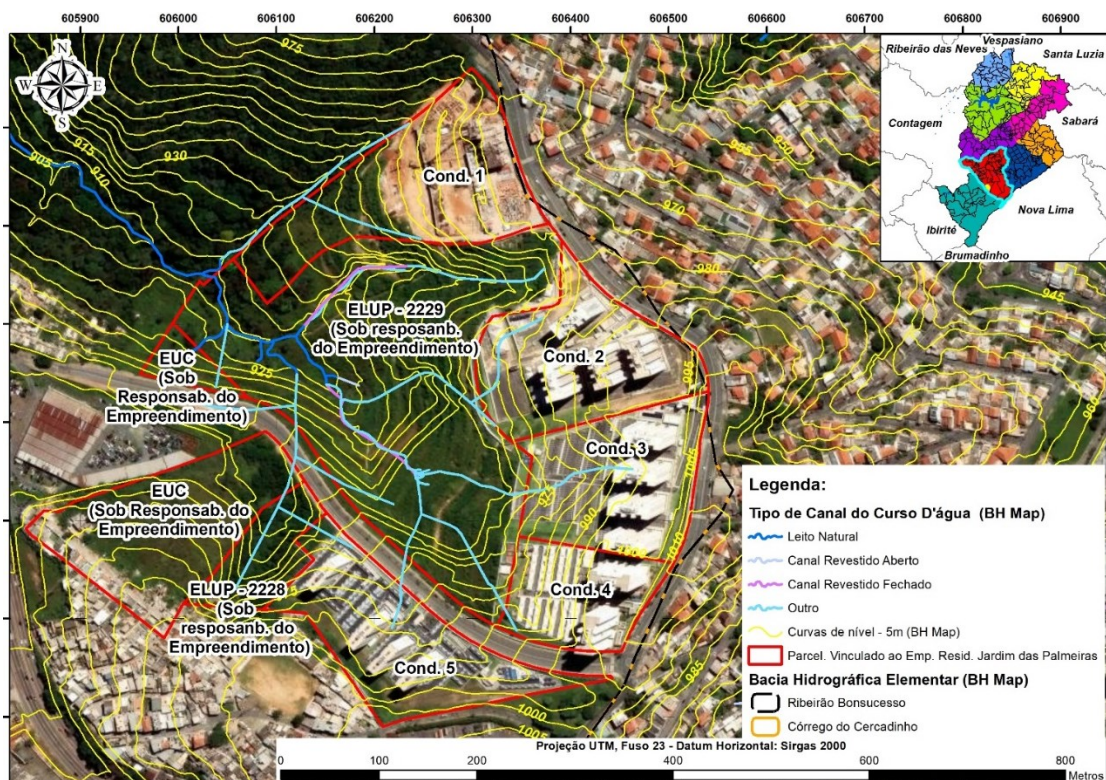


Figura 07: Localização da área infestada com Leucenas em parte alta da Bacia Elementar do Ribeirão Bonsucesso, próximo ao divisor de águas desta Bacia Elementar (Fonte: BH Map).

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 1EBFDA1E7772C7033AFDC90135EA141B09ACEE8F - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



Diante dessas colocações, não há como descartar a responsabilidade do Requerente pelo não controle da infestação de Leucenas nas áreas em questão, que se tornaram fonte de propágulos para as áreas adjacentes, sobretudo a jusante do local que se encontra a APP e o Parque Municipal Jacques Cousteau.

Destaca-se que o plantio de gramíneas e de espécies arbóreas foi feito exclusivamente pelo referido Requerente, assim como o manejo por ventura realizado na área. Portanto, a adoção de medidas que inconvenientemente tenha favorecido o estabelecimento e a invasão pelos indivíduos de Leucena na área é de responsabilidade do Requerente, ciente este do apontamento prévio, no referido laudo, quanto a ineficiência do controle dessa espécie apenas com cortes mecânicos, técnica está indicada como adotada pelo Requerente e executada ao longo dos anos passados.

Observa-se que a Prefeitura de Belo Horizonte vem organizando políticas públicas para o controle de Leucena, sendo uma delas: solicitar a erradicação local das Leucenas em processos submetidos no âmbito do Licenciamento Ambiental, direcionando sempre que possível, compensações para erradicação de Leucenas das Áreas de Relevância Ambiental, com posterior plantio para recuperação ambiental da área.

Além disso, foi feita consulta ao IBAMA indicando a situação de infestação nos taludes da área do referido empreendimento, onde o IBAMA também confirmou a necessidade de uso de herbicida para o controle da espécie. Nesse sentido, destaca-se que a Prefeitura de Belo Horizonte também está com uma política pública considerando o estado de emergência fitossanitária, visando a erradicação da espécie invasora *Leucaena leucocephala*, atualmente em fase de aprovação pelo órgão da prefeitura responsável.

Quanto à afirmação que o uso da capina química seria ilegal, deve ser esclarecido que apesar do referido laudo indicar a Nota ANVISA publicada em 15/01/2010, o mesmo não cita a Nota Técnica da ANVISA nº 04/2016, a qual é mais atualizada e que abre possibilidade de aplicação de herbicidas em áreas protegidas, havendo inclusive procedimentos para aplicações pontuais, conforme indicado no Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais, além de se ter agrotóxicos da linha não agrícola, procedimentos esses registrados no site do IBAMA.

Todavia, para a aprovação e possível execução desses procedimentos, como já orientado nas reuniões efetuadas com os representantes do Requerente em julho de 2025, há necessidade de apresentação de uma proposta técnica, com indicação dos procedimentos que serão adotados de forma clara, acompanhada de um cronograma de execução, para a aprovação, contendo todas as ações a serem implantadas, conforme orientações já feitas ao representante do Requerente.

Sendo assim, fica reforçada a necessidade de apresentação de uma proposta técnica, acompanhada de receituário agrônomo, plano técnico de aplicação, prevendo usos de EPIs por profissionais experientes e treinados para esta aplicação, considerando as informações dispostas na NR 31 (Norma Regulamentadora 31), além de monitoramento do solo e de água para o herbicida a ser usado. Tal medida considera a existência de técnicas adequadas e leva em consideração a DN 21/99 e a lei 7.904/99, havendo ainda outros arquivos, já fornecidos ao representante do Requerente, contextualizados com a atual situação da área que impossibilita destoca e que necessita de um esgotamento das sementes de Leucenas depositadas na área ao longo dos anos.

Considerando que o local, está em monitoramento da estabilidade dos taludes, recomenda-se que qualquer medida para a erradicação da Leucena do local, onde se encontra infestado (**Figura 01**), tenha um laudo



geotécnico conclusivo, assinado e com apresentação de ART do Responsável técnico atestando que a medida a ser adotada não implique em risco a estabilidade do talude.

Observa-se ainda que o parecer técnico 0518/24 (11/03/2024) solicitou atentar para o controle da *Tecoma stans* (ipê de jardim), que não foi citado neste laudo, sendo apenas citado o controle das Leucenas, como nos demais relatórios de monitoramento anteriores.

Por este motivo, **considera-se não atendido**, até o momento, o controle/erradicação da Leucena, assim como da *Tecoma stans*, devendo ser apresentada uma proposta para o efetivo controle/erradicação dessas duas espécies, a qual deverá ser implementada após aprovação.

Diante dos esclarecimentos efetuados neste parecer técnico referente aos arquivos apresentados no protocolo do BH Digital nº 31.00995850/2025-08 e já discutidos no parecer técnico nº 1129/25, **não se recomenda acatar** o recurso novamente efetuado pelo Requerente pelos motivos esclarecidos neste parecer técnico e no parecer técnico nº 1129/25. Recomenda-se ainda apresentar as informações solicitadas no parecer 1129/25 e neste parecer em até 30 dias, com a possibilidade de encaminhamento para a fiscalização após decorrido os 30 dias corridos, a contar do momento da disponibilização deste parecer técnico.

4 CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pelo Requerente, mantém-se a conclusão do parecer técnico nº 1129/25, além das informações contidas no referido parecer técnico e esclarecidas neste parecer técnico:

Ressalta-se que as medidas de prevenção de incêndios não foram apresentadas e nem implementadas no local, sendo recomendado a sua apresentação e a efetiva implementação na área após aprovação pelo órgão ambiental.

A área de recuperação do empreendimento não está totalmente cercada, sendo recomendado o cercamento total da área (inclusive do limite oeste da Rua Antônio de Andrade Mendes até o curso d'água, ou em pontos que se caracterize um isolamento da área), acompanhado de aceiro conforme DN 111/25 ao longo de toda a borda da área do PRAD.

Deve ser apresentada proposta para erradicação das espécies invasoras, considerando a indicação da localização das mesmas na área, conforme apontado pelo Requerente na **Figura 01**, com posterior execução, após aprovação da proposta, considerando que o procedimento de roçada e arranquio de indivíduos arbóreos regenerantes não foram efetivos.

Na manutenção e no monitoramento, deve ser apresentado o registro fotográfico com datas e localização georreferenciada, ou ser indicado na identificação das fotos estas informações.

Recomenda-se colocar pelo menos 3 placas indicativas de área em processo de recuperação no local e inserir na atividade de comunicação social informações do risco de incêndio no local e os procedimentos a serem adotados, conforme as propostas de prevenção de incêndios e de controle da Leucenas a serem apresentadas.

Não se recomenda acatar o recurso novamente apresentado pelo Requerente, solicitando a apresentação das propostas em até 30 dias.



Considerando o risco geológico da obra efetuada do aterro do empreendimento, solicita-se aos geotécnicos que fazem o monitoramento da estrutura do aterro, laudo conclusivo que informe quanto a presença dos indivíduos arbóreos nas faces e bermas dos taludes e suas consequências quanto a estabilidade indicando qual deve ser a ação a ser implementada pelo empreendedor para a situação.

Recomenda-se ainda apresentar as informações solicitadas no parecer 1129/25 e neste parecer em até 30 dias, com a possibilidade de encaminhamento para a fiscalização após decorrido os 30 dias corridos, a contar do momento da disponibilização deste parecer técnico.

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

5 EQUIPE TÉCNICA

Luciano Teixeira de Oliveira
Engenheiro Florestal – BM 324.658-0

Flávio Túlio de Queiroz (Analisou até 27/02/2026)
Geólogo – BM 314.816-3

Daniel Almeida Rocha
Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas - BM 190.471-8

Rodrigo Teixeira Soares Moreira
Engenheiro Florestal – BM 00.702-0

Ciente:

Clarissa Ortiga Leite – BM 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM 79.668-12
Diretor de Licenciamento Ambiental



Portal da Assinatura - PBH

19 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 17 de março de 2026 às 11:46

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0599_26_Tkt_31_00995850_2025_08.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 17 de março de 2026 às 13:10
Assinante: RODRIGO TEIXEIRA SOARES MOREIRA Matrícula: FP000702
Hash da assinatura: 0EB2CDF7C854E652282040B8D53FC42BCCBDE990 Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 17 de março de 2026 às 12:04
Assinante: DANIEL ALMEIDA ROCHA Matrícula: PR00190471
Hash da assinatura: E20E9267B7E8AB22F9E062CA2CABA8698E1B90E6 Para validar utilize o QR Code ao lado



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 17 de março de 2026 às 11:46
Assinante: LUCIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA Matrícula: PR00324658
Hash da assinatura: 1EBFDA1E7772C7033AFDC90135EA141B09ACEE8F Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.